CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de Resolução n. 05 /2023 Em, 02 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé precisa se aproximar do povo e possibilitar às comunidades o acesso às manifestação legislativa, podendo, inclusive, oportunizar a participação de líderes nas sessões.

Antigamente a sessão ordinária podia ser levada à comunidade, mas hoje a exigência tecnológica não mais permite este deslocamento, de modo que sugerimos uma sessão diferente, com um aparato menor, que do mesmo modo chegará a zona rural.

Assim sendo, estamos propondo a criação da Sessão Legislativa Rural ou Distrital em nossa Câmara Municipal, para que nossos Edis possam conviver com a sociedade mais diretamente, bem como os representantes de classe tenham um momento para se manifestar nesta casa que também é do povo.

Na certeza do aval dos colegas, desde já agradecemos.

Cordialmente

Remy Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO

REMY CARDOSO XAVIER
Presidente

GENIVALDO MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente

ARILSON VALÉRIO DA SILVA
1º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Projeto de Resolução nº. 05 /2023 Em, 02 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a criação da Sessão Legislativa Rural".

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que após ouvido o Plenário em sua forma regimental aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º. Fica criada a **Sessão Legislativa Rural** e **Sessão Legislativa Distrital** que serão realizada na zona rural do município ou no Distrito de Santana do Guaporé, mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta do Plenário.

Art. 2.º. O requerimento para realização da **Sessão Legislativa Rural** ou **Sessão Legislativa Distrital** indicará o local, data e horário para realização da solenidade.

Parágrafo Único. Na **Sessão Legislativa Rural** ou **Sessão Legislativa Distrital** não serão votadas matérias legislativas, podendo, contudo, haver a apresentação simbólica de indicações.

Art. 3.º. A presença dos vereadores na **Sessão Legislativa Rural** ou **Sessão Legislativa Distrital** é facultativa.

Art. 4.º. Na **Sessão Legislativa Rural** ou **Sessão Legislativa Distrital**, a critério da Presidência, poderá ser franqueada a palavra para, até três líderes da comunidade, previamente inscritos, que farão uso da palavra por tempo pré-estabelecido.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal, 02 de junho de 2023.

nv Cardoso Xavier
esidente/CMSMG/RO

REMY CARDOSO XAVIER
Presidente

GENIVALDO MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente

ARILSON VALÉRIO DA SILVA
1º Secretario